

<b>COMUNICAÇÃO INTERNA</b>	
<b>De: Valmira Anfrísio Pinto</b> Pregoeira	<b>Nº 03/2021</b>
<b>Para: Dr. Paulo Bruno R. Domingos</b> Coordenador da ASJUR	<b>DATA</b> <b>13/10/2021</b>
<b>Assunto: Resposta ao Recurso PE nº 01/2021</b>	

Senhor Coordenador,

Considerando o edital de licitação 01/2021, referente a licitação nº 892866, ao ser inserido, no Sistema licitações do Banco do Brasil, não foi editado como o modo de disputa “aberto e fechado”.

Considerando que no momento da disputa de lances, na sala de disputa, não foram disponibilizados aos licitantes a oportunidade de uma etapa de lances fechados, como se estabelecia no referido edital.

Considerando ainda que a empresa C.A.S. Locação e serviços LTDA – EPP ingressou, tempestivamente, com recurso e merece análise.

Considerando o que é estabelecido no Edital 01/2021:

6.7. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9. Encerrado o prazo previsto no item 6.8, o sistema abrirá oportunidade para que a licitante da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Diante do exposto, decido como procedente os argumentos do Recurso, devendo ser cancelado todos os atos do certame.

**Valmira Anfrísio Pinto**  
Pregoeira